



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019 – EDITAL Nº 009/2019

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, com sede na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Rogério Carlos Fedrigo, inscrito no CPF sob o nº 375.084.660-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** TELEMAR NORTE LESTE S.A, em recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada por Marcela Matos Chastinet Mesquita, portadora da Cédula de Identidade nº 0979322480, e inscrita no CPF sob o nº 027.722.015-70, e o Sr. Mauricio da Cunha Campos, portador da Cédula de Identidade nº 569193010 e inscrito no CPF sob o nº 803.001.385-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pagos.

##### Endereço de Instalação:

Avenida 25 de julho nº 67, Centro, em Serafina Corrêa, RS, CEP 99250-000.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

O presente contrato tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação nº 007/2019.

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de R\$ 1.518,84 (hum mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

O plano está associado à uma Taxa de Adesão/ instalação de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), divididas em 12 (doze) parcelas de R\$ 16,00 (dezesseis) mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, referente a 01 (uma) linha fixa.

##### Parágrafo Único

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- c) Correção Monetária, calculada pró-rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### CÂMARA DE VEREADORES

1.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3.3.3.9.0.39.58.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### **Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

### **Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os seguintes serviços por linha:

#### **LIGAÇÕES ILIMITADAS para qualquer fixo e celular do Brasil.**

- b) Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato, através da servidora Idani Fontanive de Marco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé, RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serafina Corrêa, RS, 31 de maio de 2019

Rogério Carlos Fedrigo  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
CONTRATANTE

Marcela Matos Chastinet Mesquita/Mauricio da Cunha Campos  
**Telemar Norte Leste S.A.**  
CONTRATADA

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Claudete Pissaia**  
**OAB/RS 79121**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_